
A ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA MULTA DE 10% DO FGTS

Simone Oliveira Rocha

Sócia do Homero Costa Advogados, MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela Faculdade Newton Paiva

Nas últimas semanas, as empresas têm acompanhado com atenção os trabalhos do Congresso e a possibilidade deste derrubar o veto aplicado pela Presidente Dilma Rousseff ao Projeto de Lei 200/2012, que extingue o acréscimo de 10% sobre a multa do FGTS em caso de dispensa imotivada por iniciativa do empregador.

A votação seria realizada no último dia 20, mas em razão do acordo de procedimento firmado entre os líderes do Congresso, o veto foi retirado da pauta e somente retornará em setembro.

O governo luta pela manutenção do tributo sob o argumento de que a sua extinção traria grande impacto aos cofres públicos, com perda de arrecadação. Além disso, causaria a redução de investimentos em importantes programas sociais, tais como o “*Minha Casa, Minha Vida*”, e em ações estratégicas de infraestrutura.

Entretanto, esta contribuição social foi criada para cobrir uma despesa específica da União: os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos (Plano Verão e Plano Collor).

Em fevereiro de 2012, a Caixa Econômica Federal notificou o Conselho Curador do FGTS que aquele déficit seria coberto em junho de 2012. Desde então passou a transferir a multa paga pelos empregadores diretamente ao Tesouro Nacional.

Ora, a legislação brasileira não permite que a receita da contribuição seja destinada a finalidade diversa da que foi estabelecida em lei, o que equivale a criar uma nova contribuição sem previsão legal.

Conclui-se que a multa de 10% do FGTS já atingiu a sua finalidade, sendo inaplicável desde junho/2012, não havendo necessidade de aprovação do Projeto de Lei n.º 200/2012 para a sua revogação.

Vale mencionar que, de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), de julho de 2012 a abril deste ano, os empregadores do país pagaram cerca de R\$ 2,7 bilhões relativos à contribuição.

Diante disso, as empresas podem discutir judicialmente a aplicabilidade atual da LC 110/2010 e buscar a devolução dos valores quitados referentes à multa de 10% do FGTS desde julho/2012.